



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presença Nº 4731  
de 05/07/19 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico Nº 1723  
de 02/07/19 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº. 160, DE 01 DE JULHO DE 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 422.500,00** (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **04.122.1050.2.010 – Man., Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos**

3.3.90.39.00 – 774 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional .....R\$ 50.500,00

#### **02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro**

3.3.90.30.00 – 1309 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional .....R\$ 60.000,00

#### **02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

4.4.90.52.00 – 2616 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional .....R\$ 5.000,00

#### **02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

~~3.3.90.39.00 – 3275 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA~~





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) .....R\$ 12.000,00  
**10.302.1450.2.037 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**  
3.3.90.34.00 – 7115 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT.  
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde – Federal..R\$ 150.000,00  
**10.303.1450.2.039 - Assistência Farmacêutica**  
3.3.90.39.00 – 4619 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional .....R\$ 145.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 422.500,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** nas seguintes fontes:

- a) Fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- c) Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais)

**TOTAL ..... R\$ 422.500,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 01 de Julho de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito Municipal